

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	Ermelino Matarazzo
NOME DA OSC	Casa de Assistência Filadélfia
NOME FANTASIA	CCA Casa Filadélfia
TIPOLOGIA	SCFV - Centro para Crianças e Adolescentes
EDITAL	338/SMADS/2017
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2017/0003222-1
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	133/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DOMINGOS PANTANI
RF DO GESTOR DA PARCERIA	780.636-1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	29/11/2019
PERÍODO DO RELATÓRIO	Outubro de 2019 a Março de 2020

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 29/11/2019, delibera pela:

(X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Indicador 1.1 - Cômodos e mobiliários estão sendo utilizados no semestre conforme o aprovado no Plano de Trabalho: No decorrer da semestralidade, verificamos junto ao gerente do serviço a necessidade de manutenção da quadra recreativa do espaço, sendo a instalação de alambrado para evitar a subida das crianças e adolescentes ao muros, pois os mesmos são baixos. Além da pintura da quadra e outros reparos nos equipamentos esportivos, como trave e rede, aros e etc. Assim, solicitamos que o gerente do serviço relatório técnico das necessidades de adequações e fotos do local, e anexar 3 (três) orçamentos, para enviarmos à SMADS / CGPAR para autorização de utilizar parte do repasse para essas adequações. Além disso, será necessário reparos no telhado do imóvel da OSC CAF, pois está apresentando infiltrações. Também, dialogamos como o gerente do CCA CAF sobre a necessidade de instalação de placa de identificação. E que essa despesa poderá ser incluída no Ajuste Financeiro Mensal, uma vez que SMADS não está confeccionando as placas. Assim, encaminharemos a arte e a medida para que o SCFV CCA CAF providencie a instalação o mais breve possível.

Indicador 3.1 - Número de usuários atendidos / capacidade parcerizada do serviço: através da análise dos dados apresentados em DEMES, entre os mês de Fevereiro à Setembro de 2019, observamos que o serviço atende abaixo da capacidade estabelecida em parceria. E portanto, o

aditamento das vagas à menor foi determinado por SMADS, e à partir do mês de Outubro/2019, a parceria terá a capacidade de atendimento de 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes. Outro fator importante que observamos é que na DEMES há indicação de, em média, 250 (duzentas e cinquenta) crianças e adolescentes inseridos no serviço, contudo a média de frequência diária não ultrapassa 120 (cento e vinte) usuários, por mês. Sendo assim, existe um percentual significativo de usuários inscritos no serviço, mas que não frequentam o serviço com regularidade. Assim, solicitamos ao gerente do serviço que realizem busca ativa desses usuários para entender o motivo do abandono do serviço, e verificar a possibilidade de desligamento. Assim, essa dimensão será reavaliada na próxima semestralidade.

Indicador 3.2 - Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS e com participação dos usuários do serviço: No decorrer da semestralidade, observamos que o SCFV CCA CAF, desenvolveu atividades para a elaboração do cardápio semanal, incluindo café da manhã/tarde e almoço, e observamos que as sugestões foram inseridas no cardápio mensal. Verificamos que os produtos dessa ação foram apresentadas na Prestação de Conta Parcial, contudo a avaliação dos usuários e dos familiares não foram apresentados.

Indicador 3.4 - Implantação de mecanismos de apuração da satisfação dos usuários do serviço e de canais de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação: fundamental a implantação de mecanismo de apuração da satisfação dos usuários e familiares de maneira contínua, bem como canais de participação dos usuários para a elaboração do Plano de Ação semestral. Além de, realizar um estudo qualitativo e estatístico das avaliações realizadas, visando a utilização do produto final para reflexão das práticas adotadas pelo serviço, bem como planejar ações futuras. Por fim, reforçamos a orientação anterior, de que essa sistematização e o produto final dessas avaliações sejam anexadas a Prestação de Contas Parcial, para avaliarmos o alcance da meta na semestralidade, o que não foi realizado.

Considerando os itens 1.1 e 1.3, vale destacar que em relação a parte estrutural do imóvel, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não temos profissionais de engenharia e/ou arquitetura que componha a equipe técnica do CRAS Ermelino Matarazzo. Considerando o item 3.2, vale destacar que, em relação a elaboração de cardápio, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não temos profissionais de nutrição que compõem a equipe técnica do CRAS Ermelino Matarazzo.

Em relação aos Ajustes Financeiros Mensais:

Destacamos que, os Ajustes Financeiros Mensais, bem como a Prestação de Contas Parcial - referente a 4ª Semestralidade (Outubro/2019 a Março/2020) foram realizadas tempestivamente. Após análise do gestor da parceira, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras - NGA, foram constatados irregularidades. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e nº01/SMADS/2019, à OSC Casa de Assistência Filadélfia foi

notificada para realizar os esclarecimentos, até a apresentação da Prestação de Contas Parcial, o que ocorreu a contento.

Contudo, a somatória das tarifas bancárias da semestralidade, totalizando R\$1.936,20, será encaminhada para SAS EM / NGA para providenciar o desconto.

Observamos que o Quadro de RH ficou incompleto, por período maior de 30 (trinta) dias, e portanto conforme Instrução Normativa nº03/SMADS/2018 - Art nº 83, o saldo referente a remuneração será encaminhado para desconto, conforme cálculo abaixo:

* Função Orientador Socioeducativo: 17 dias - valor R\$1.028,85

* Função Orientador Socioeducativo: 14 dias - valor R\$847,29.

Total de desconto: R\$3.812,34

Contudo, vale destacar que em relação a Análise do Parecer Técnico do Ajuste Financeiro Mensal, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não há profissionais de contabilidade que compõem a equipe técnica do CRAS Ermelino Matarazzo.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por Assistentes Sociais, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/ SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Data: 07 / 07 / 2020

Vanira C. Gonçalves
RF: 787.411.1 - CRESS 41647
Esp. em Serviço Social - Conselho Regional de Serviço Social
Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

Maria Evânia De Araújo
RF: 487.602.5
Esp. em Serviço Social - Conselho Regional de Serviço Social
Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
Viviane S. Marinho
RF: 778.388.2 - CRESS 23.059
Especialista em Serviço Social
CRAS-ERMELINO MATARAZZO